



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8607/2016

Ementa

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

Data da Norma

16/03/2016

Data de Publicação

18/03/2016

Veículo de Publicação

IOM 4147

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12008/2016 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/03/2018

26/06/2018

Norma Relacionada

Decreto do Executivo nº 27353/2018

Lei nº 8981/2018

Efeito da Norma Relacionada

Regulamentada por

Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.981, de 26 de junho de 2018]^{}*

LEI N.º 8.607, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria o PROGRAMA “NASCENTES JUNDIAÍ”, de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa “Nascentes Jundiaí”** que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º. ~~Para efeitos desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.~~

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços ambientais as iniciativas antrópicas que: (Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018)

I – favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos;

II – promovam a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais corpos d’água na zona rural, em áreas públicas ou privadas, que:

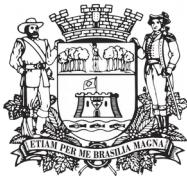
a) possam, em caso de crise hídrica, contribuir para a disponibilidade de água para abastecimento público; ou

b) favoreçam a manutenção da qualidade da água de bacias;

III – compensem os impactos negativos em corpos d’água, decorrentes de problemas na infraestrutura de vias públicas, em especial das estradas rurais;

IV – mitiguem os impactos negativos causados em corpos d’água por desastres naturais.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(*Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 2*)

Parágrafo único. Entende-se por serviços ecossistêmicos os benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida. (*Acrescido pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)

Art. 3º. As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d'água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º. O Programa “**Nascentes Jundiaí**” será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A. Água e Esgoto.

§ 1º. Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º. A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º. ~~Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “**Nascentes Jundiaí**”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.~~

Art. 5º. O Executivo é autorizado a fornecer apoio financeiro e/ou técnico ou a prestar serviços aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “**Nascentes Jundiaí**”.

(*Redação dada pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)

§ 1º. O apoio técnico citado no “*caput*” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “*in loco*” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei. (*Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)

§ 2º. As ações serão executadas com vistas a assegurar o total cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor e para garantir apoio em casos de eventos da natureza, em especial em áreas rurais. (*Acrescido pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)

§ 3º. Nos casos previstos no inciso III do art. 2º, os serviços e/ou apoio técnico poderão ser prestados diretamente ou concedidos, mediante requerimento protocolado e analisado pela equipe multidisciplinar referida no art. 4º. (*Acrescido pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)



(*Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 3*)

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 2º, não serão exigidas contrapartidas que restrinjam a participação dos proprietários rurais nos benefícios do Programa. (*Acrescido pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018*)

Art. 6º. Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do **Programa “Nascentes Jundiaí”** e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao **Programa “Nascentes Jundiaí”**.

Art. 8º. Os recursos financeiros para a implementação do **Programa “Nascentes Jundiaí”** deverão vir das seguintes fontes:

I – doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II – recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º. A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA



(Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 4)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 5.258-3/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.607, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

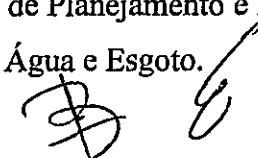
Art. 1º Fica criado o Programa "Nascentes Jundiaí" que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se "serviços ambientais" as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d' água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º O Programa "Nascentes Jundiaí" será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.607/2016 – fls.2)

§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “**Nascentes Jundiaí**”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no “*caput*” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “*in loco*” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “**Nascentes Jundiaí**” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “**Nascentes Jundiaí**”.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa “**Nascentes Jundiaí**” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.607/2016 – fls. 3)

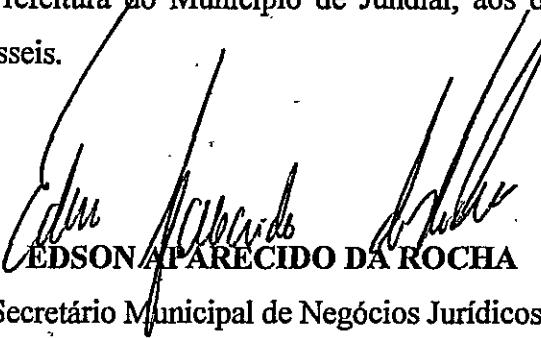
Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON ATARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.